



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

DECRETO Nº 129 DE 28 DE MAIO DE 2021

Estabelece novas medidas para proteção da população e enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 13.799/2020, a Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual nº 7.020/2021;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 27 de maio de 2021 com o Comitê do COVID-19, que deliberou sobre a possibilidade e concordância sobre as mudanças nas medidas de controle à pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, que demonstrou por meio do último **Informe Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde de 24 a 27 de maio de 2021**, o aumento considerável de casos;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 7.716 de 25/05/2021, bem como o Decreto Estadual nº 7.020, de 05/03/2021,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica instituído o *lockdown* total no município nos dias 30/05, 03/06 e 06/06 do corrente ano, ficando vedado a abertura de qualquer estabelecimento comercial;

Art. 2º. Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas em locais públicos até o dia 11 de junho de 2021, ficando as academias de ginástica condicionado às normas estipuladas no Decreto Estadual nº 7.716/2021.

Art. 3º. Ficam vedados todo e qualquer tipo de confraternizações no município, em locais públicos ou particulares, até o dia 13 de junho de 2021.

Art. 4º. As missas e cultos religiosos devem atender a capacidade máxima de lotação reduzida a 35% da ocupação, respeitados os horários de toque de recolher entre 20 horas e 5 horas;

Art. 5º. As aulas municipais permanecem somente na modalidade *online* enquanto perdurarem a pandemia COVID-19.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Parágrafo único. Ficam suspensos, até o dia 13 de junho de 2021, o transporte escolar. O transporte universitário permanece inalterado.

Art. 6º. Compete à Vigilância Sanitária do Município de Santa Lúcia, em cooperação com a Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação e fiscalização para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto ou revogado a qualquer tempo em sendo necessário.

Santa Lúcia, Estado do Paraná 28 de maio de 2021

RENATO TONIDANDEL
Prefeito Municipal